



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

DESPACHO

Trata-se de recebimento de cópia física dos autos do processo judicial n. 0001590-40.2018.8.14.0047, decorrente de remessa realizada pela Vara Única de Rio Maria/PA, em face da declinação de competência realizada nos precitado feito, conforme consta na Decisão 8583461.

O processo foi encaminhado à SEPJU para as providências necessárias e sua eventual distribuição a um dos juízes desta Subseção. Entretanto, a distribuição não foi realizada, em virtude da remessa física estar em desconformidade com as disposições da Portaria PRESI 467/2014, de 18.12.2014 (8583483).

Sobre o citado procedimento, dispõe a Portaria Presi 467/2014:

(...)

Art. 23. Em caso de declínio de competência de uma Seção/Subseção Judiciária em que o PJe não tiver sido implantado para o Tribunal ou Seção/Subseção Judiciária em que o PJe já tenha sido implantado, o órgão declinante deverá:

I – gerar os arquivos digitais correspondentes, conforme formatos e tamanhos aceitos pelo PJe;

II – baixar o processo por incompetência e arquivá-lo;

III – encaminhar os arquivos gerados por *e-mail* para as áreas de distribuição dos órgãos destinatários.

§ 1º Recebidos os arquivos correspondentes, as áreas de distribuição deverão protocolar o processo no PJe, efetuando o cadastramento de classe, assunto, partes, procuradores e características, bem como a inclusão das peças processuais.

§ 2º Caso não sejam respeitadas as disposições deste artigo, as peças serão recusadas, se digitais, ou devolvidas, se físicas.

Art. 24. Em caso de declínio de competência de processos que tramitem no PJe no âmbito da 1ª Região para órgãos que não o utilizem, o declinante deverá baixar o processo por incompetência e encaminhar os arquivos na forma prevista no art. 23 desta Portaria, ressalvadas as disposições normativas contrárias dos órgãos judiciários destinatários vinculados a outros tribunais.

Art. 25. A partir de **2 de março de 2015**, em caso de declínio de competência de outros órgãos judiciários relativamente a classes de processos que devam tramitar no PJe no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, o órgão destinatário — Tribunal, Seção ou Subseção Judiciária da 1ª Região — somente receberá as peças processuais correspondentes em formato digital, nos termos do art. 7º desta Portaria.

§ 1º As peças processuais referidas no *caput* poderão ser encaminhadas por Malote Digital, por serviço dos Correios (em CD/DVD/*pendrive*) ou por *e-mail*.

§ 2º As peças processuais encaminhadas em formato diverso do exigido neste artigo serão recusadas, se digitais, ou devolvidas pela mesma via, se físicas.

§ 3º Recebidos os arquivos digitais correspondentes, as áreas de distribuição deverão protocolar o processo no PJe, efetuando o cadastramento de classe, assunto, partes, procuradores e características, bem como a inclusão das peças processuais.

§ 4º A Assessoria de Comunicação do Tribunal dará ampla divulgação ao disposto neste artigo.

§ 5º O Tribunal comunicará o disposto neste artigo a todos os tribunais para ciência e divulgação nos juízos vinculados, renovando o comunicado sempre que houver expansão do PJe para outras localidades ou inclusão de classes processuais no sistema.

(...)

Prescreve o art. 7ª da citada Portaria:

(...)

Art. 7º No âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, o PJe receberá, por peticionamento, até 40 arquivos nos seguintes formatos e tamanhos:

TIPO DE ARQUIVO	FORMATO (EXTENSÃO)	TAMANHO MÁXIMO
TEXTO	PDF	3 MB
IMAGEM	JPEG	3 MB
	PNG	3 MB
ÁUDIO	MP3	5 MB
	MP4	10 MB
	MPEG	5 MB
	OGG	10 MB
	VORBIS	5 MB
VÍDEO	MP4	10 MB
	MOV (Quicktime)	10 MB
	MPEG	5 MB
	OGG	10 MB

Parágrafo único. Os formatos e tamanhos definidos no *caput* deste artigo poderão ser alterados, mediante prévia divulgação aos públicos interno e externo, a fim de se adequar à infraestrutura tecnológica do TRF 1ª Região ou a novas versões do PJe.

(...)

Isto posto, **DETERMINO A DEVOLUÇÃO** da cópia física do processo judicial n. 0001590-40.2011.8.14.0047, à Vara Única de Rio Maria/PA, para os fins do art. 25 da Portaria Presi 467/2014, devendo seguir no ofício cópia do presente despacho e da referida portaria.

Publique-se.

Cumpra-se.

Juiz Federal **FELIPE BOUZADA FLORES VIANA**
Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Redenção



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Bouzada Flores Viana, Juiz Federal**, em 24/07/2019, às 12:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8583492** e o código CRC **E5D55D81**.